



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 199/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHASE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES

Pelo presente instrumento, o Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação Nº PMC/37/2022, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Celebração de contrato de programa entre o Município de Congonhas/MG com o CIGEDAS para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas (parte 2), englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra no município em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo.

1.2 - Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3 - A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do Município ao CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do §1º, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo conforme projeto básico e atendidas as disposições legais, devendo atentar-se para os projetos que seguem em anexo e solicitação/ordem de serviço do município ao CIGEDAS;

3.1.1 - As Obras e Serviços serão executadas nos locais já descritos nos projetos que seguem, podendo ser alterados pelo gestor do contrato desde que devidamente justificado e com projeto aprovado na CEMIG.

3.2 - Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

3.3 - Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;

c) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.

d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários;

f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4 - A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

3.5 - Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.6 - É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO

4.1 - Os valores para execução dos serviços/obras são de R\$849.348,79 (oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de serviços e materiais anexa.

4.1.1. Nas medições serão apurados os quantitativos efetivamente executados, buscando nas planilhas o custo unitário dos materiais e dos serviços efetivamente utilizados na execução.

4.3 - Em caso de prorrogação contratual ocasionada por fato alheio à vontade das partes ou por culpa da contratante, haverá a possibilidade de reajuste, devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato. A contagem do prazo para concessão de reajuste tem início na data da assinatura do presente contrato.

4.4 - O valor também poderá ser revisto:

4.4.1 - Nas medições serão apurados os quantitativos efetivamente executados, buscando nas planilhas o custo unitário dos materiais e dos serviços efetivamente utilizados na execução.

4.4.2 - Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

4.4.2.1 - Se ocorrer atraso na execução das obras, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente aos serviços, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com as Tabelas de Orçamento vigentes, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

4.4.3 - Em qualquer dos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 05 – Concessões Públicas

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 – Energia Elétrica

Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

6.1.1 - O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

6.1.2 - O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE) e Diretor de Serviços Públicos (CONTRATANTE):

6.1.2.1 - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.2 - Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.1.2.3 - Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

6.1.2.4 - Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

6.2 - Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

6.3 - A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.1.2 para elaboração do Boletim de Medição;

6.4 - No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.4.1 - A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.4.2 - A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

6.4.3 - Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

6.5 - Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.7 - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

7.1. São obrigações do CIGEDAS:

a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, visando a prestação dos serviços de execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas no município conforme detalhado no Projeto Básico;

b) assegurar a utilização de materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

c) garantir o refazimento de serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se ao CIGEDAS direito a ampla defesa, contraditório, contraditório e os procedimentos determinados pela Assembleia do CIGEDAS;

d) disponibilizar em sua sede toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n. 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) designar gestor/fiscal para o presente contrato, indicando-o ao MUNICÍPIO;
- f) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- g) notificar o MUNICÍPIO e Assembleia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) assegurar que se tenha, em sua sede, estrutura adequada para atendimento dos serviços;
- i) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª deste contrato.
- j) disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas no município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;
- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60(sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;
- g) comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

h) Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada município através do funcionário designado *Sr. Mikael Souza Guimaraes e a Sra. Geomara Chaves Campos*, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observados o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços, por qualquer das partes poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, caso houver, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – cláusula sexta, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;

10.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.4.1. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11 - Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.1 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

11.2 Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1. A publicação deverá ser feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regra do parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

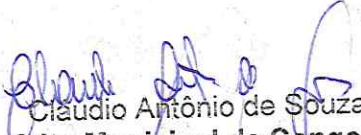
14.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Congonhas para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo nº281/2022, Dispensa nº37/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Congonhas, 24 de outubro de 2022.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal de Congonhas


Higino Zacarias de Souza
CIGEDAS Vertentes

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 16 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3067

Partes: Município de Congonhas X Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. Objeto: prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar curso ("in company") acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), para 95 (noventa e cinco) servidores do Município de Congonhas/MG, que atuam direta ou indiretamente nos processos licitatórios e de contratação das secretarias. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 45.000,00. Data: 09/11/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 199/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS

Participes: O Município de Congonhas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza, prefeito municipal de Ritópolis/MG. Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas (parte 2), englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra no município em regime de gestão associada conforme detalhado no Projeto Básico e Executivo. Valor: R\$ 849.348,79 (oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Unidade: 05 – Concessões Públicas; Função: 25 – Energia; Subfunção: 752 – Energia Elétrica Programa: 0055 – Consórcios Públicos 0.030 – Contrato de Programa – CIGEDAS VERTENTES. Vigência: 24 de outubro de 2022 até 24 de outubro de 2023. Congonhas, 11 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Higino Zacarias de Souza, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A 73ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL -MG

Participes: O Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, bairro Centro, Congonhas - MG, representado pelo prefeito, Senhor Claudio Antônio de Souza, Carteira de Identidade nº M-1.652.882. SSP-MG e do CPF nº 771.819.216-49, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS, pessoa jurídica de direito público representada pela Secretária Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita na Carteira de Identidade nº MG 3.182.358 expedido pela SSP-MG e CPF nº 475.855.106-59, situada na Rua Benedito Quintino, nº 191 – Centro, Congonhas- MG, e a 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil –MG, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, situado na Rua Antônio Fernandes da Costa, nº 21 – Matriz, Congonhas-MG, representado pelo Presidente Luiz Alberto de Rezende, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais sob o número 83.446 e CPF nº 821.837.596.15. Objeto: Cooperação entre o Município de Congonhas por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Ordem dos Advogados do Brasil por meio da 73ª Subseção de Congonhas, com vistas a assistência jurídica gratuita as pessoas em situação de vulnerabilidade social para emancipação e efetivação dos direitos sociais e acesso à justiça nas Ações de Divórcio, Guarda, Alimentos, Execução de Alimentos, rito prisão e expropriação, contestação/ Defesa, Investigação de Paternidade e Negatória de Paternidade, Regulamentação de Visitas, Curatela, Interdição, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Alvará para levantamento de resíduo de benefício por morte junto ao INSS, valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, cujo valor não ultrapasse R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). As pessoas a serem assistidas pela OAB devem possuir renda familiar que não ultrapasse dois salários mínimos. Vigência: 29 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024. Congonhas, 11 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza; Prefeito de Congonhas. Libertad Lamarque Guerra Souza, Secretária da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS; Luiz Alberto de Rezende; Presidente na 73ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil –MG.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/580, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede férias-prêmio ao servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO que foi autorizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde a concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Sérgio Santana, conforme requerimento online ERO – 14403-2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Sérgio Santana, matrícula 60342, Auxiliar de Saúde, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozado a partir do dia 16 de novembro de 2022, referente ao período aquisitivo 2016/2021, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas